



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



LEI MUNICIPAL Nº 1219 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

“ALTERA O INCISO IV E §2º DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 118 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do **Município de Santana do Paraíso/MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O inciso IV e §2º do Art.5º, da Lei Municipal nº 118, de 10 de novembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.5º (...)

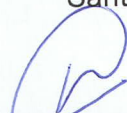
IV – em terrenos com declividade superior a 30% (trinta por cento), salvo se comprovada a estabilidade do solo por meio de laudo geológico-geotécnico conclusivo sobre a viabilidade técnica da destinação dos lotes para edificações, emitido por responsável técnico habilitado, devidamente acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica-ART.

(...)

§2º As áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento), que não comportem parcelamento nos moldes da ressalva do inciso IV do presente artigo, serão consideradas áreas verdes e, poderão integrar o percentual da área pública obrigatória prevista no art. 9º.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 14 de março de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal